



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo nº 16.542/2020 - REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Conselheiro Ademir Scapinelli

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. Leocádio José Correa
(Requerente)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. ISENÇÃO DE IPTU RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. ART. 18, INCISO IV DO CTM. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE LIXO DEVIDA PELA ENTIDADE REQUERENTE NOS TERMOS DO ART. 177, I DO CTN. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido de isenção dos débitos de IPTU, referente ao ano de 2020.
2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se favorável à isenção do IPTU, reconhecendo que o Requerente se enquadra na isenção prevista no art. 18, inciso IV do CTM, contudo, a Taxa de Lixo deve ser recolhida pela entidade requerente.
3. A Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.
4. Conforme dispõe o art. 18, inciso IV do Código Tributário Municipal, fica isento do imposto o bem imóvel pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, educacionais, filantrópicas, recreativas ou desportivas.
5. De acordo com o disposto no art. 177, I do CTN, a Taxa de Lixo é devida pela instituição requerente.
6. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 21 de julho de 2021.


ADEMIR SCAPINELLI
Conselheiro Relator


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes